

S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 3 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.000\$ da alínea c) para a alínea a) do n.º 3) do artigo 74.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Agosto de 1942.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 10:157

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, ouvido o Conselho do Império Colonial, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de tratador de pecuária de 1.ª classe da colónia de Angola na classe xv da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 8 de Agosto de 1942.— O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Despacho

A Direcção Geral da Indústria tem levantado dúvidas sobre a interpretação do despacho de 22 de Outubro próximo passado. Por isso se dá o seguinte esclarecimento:

Pelo artigo 1.º do decreto n.º 29:034 está sujeita a licença, nos termos da lei n.º 1:947, a indústria de tratamento de petróleos brutos e produtos seus derivados e resíduos.

Deve interpretar-se esta disposição no sentido de considerar sob a alçada daquela lei toda a indústria que satisfaça simultaneamente às duas condições:

- a) Utilizar como matéria prima, no todo ou em parte, petróleo bruto ou seus derivados ou resíduos;
- b) Produzir artigos que tenham aplicações semelhantes a algum daqueles derivados ou resíduos (por exemplo, misturas combustíveis ou misturas lubrificantes).

Se só uma das condições se verificar (por exemplo, misturas exclusivamente vegetais para lubrificantes ou emprêgo de derivados do petróleo no fabrico de óleos para tintas), o assunto é da competência da Direcção Geral da Indústria.

Mas, neste caso, a Direcção Geral da Indústria deverá pedir parecer ao Instituto Português de Combustíveis, porque podem aparecer, como já têm aparecido, pedidos cuja inoportunidade aquele Instituto poderá avaliar melhor que outro qualquer organismo (por exemplo, fabrico de negro de fumo a partir de óleos lubrificantes).

23 de Julho de 1942.— *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Economia de 3 do corrente, os motociclos e carros ligeiros ao serviço de caixeiros viajantes, que por despacho de 20 de Fevereiro próximo passado tinham sido equiparados, para efeitos de abastecimento, aos veículos de aluguer de igual categoria, voltam a ser classificados nos grupos a que pertenciam anteriormente.

Instituto Português de Combustíveis, 3 de Agosto de 1942.— O Presidente do Conselho de Racionamento, *Henrique Peyssonneau*.

Para os devidos efeitos se publica que, por lapso, no *Diário do Governo* n.º 180, 1.ª série, de 4 do corrente, a lin. 22, onde se lê: «grupos I, IV, V, VII, XI, XII, XVI, XX, XXIV e XV», deve ler-se: «grupos I, IV, V, VII, XI, XII, XVI, XX, XXIV e XXV».

Instituto Português de Combustíveis, 5 de Agosto de 1942.— O Presidente do Conselho de Racionamento, *Henrique Peyssonneau*.